ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 14, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

1.IDENTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, prevista no Projeto de Lei, aplicável à transmissão do imóvel de Matrícula nº 18.098, do Município de Nova Mutum para Cidade Alta Empreendimentos Imobiliários Ltda, em decorrência da permuta autorizada pela Lei nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024 (Processo Administrativo nº 009/2024).

2. BASE DE CÁLCULO

Nos termos do art. 103 da Lei Complementar nº 184/2018, a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor venal do imóvel transmitido. No caso, o valor de referência é o apurado no Processo Administrativo nº 009/2024:

Valor do imóvel de Matrícula nº 18.098: R$ 28.944.858,27

3. ALÍQUOTA APLICÁVEL

Nos termos do art. 107, II, do Código Tributário Municipal, aplica-se a alíquota de 2% (dois por cento) às transmissões onerosas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, hipótese em que se enquadra a presente permuta.

4. VALOR ESTIMADO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R$ 28.944.858,27 × 2% = R$ 578.897,17 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Trata-se de renúncia de caráter não geral e não recorrente, incidente sobre fato gerador único, a transmissão do imóvel decorrente desta permuta, sem efeito continuado nos exercícios financeiros subsequentes.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO COMPROMETIMENTO DA METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO

Declara-se, para os fins do art. 14, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, que a renúncia de receita decorrente da isenção prevista no Projeto de Lei, no montante de R$ 578.897,17 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), foi considerada à luz do proveito econômico auferido pelo Município na própria operação que lhe dá causa, não comprometendo as metas de resultado primário projetadas.

Na permuta autorizada pela Lei nº 2.901/2024, o Município recebe o imóvel de Matrícula nº 30.693, avaliado em R$ 71.004.178,97, e transfere o imóvel de Matrícula nº 18.098, avaliado em R$ 28.944.858,27, incorporando ao seu patrimônio ganho de capital de R$ 42.059.320,70, sem qualquer dispêndio de caixa adicional. Tal acréscimo patrimonial é superior ao valor da renúncia e, por não envolver movimentação financeira nem afetar o fluxo de receitas e despesas correntes do exercício, não compromete o

resultado primário projetado, de modo que a renúncia de R$ 578.897,17, isoladamente considerada, representa impacto reduzido e compatível com as metas fiscais vigentes.

Nova Mutum – MT, 11 de novembro de 2026.

IVETE SANDI WENNING:83699759172

Assinado de forma digital por IVETE SANDI WENNING:83699759172
Dados: 2026.11.11 09:22:33 -04'00'

IVETE SANDI WENNING
Contadora Geral
CRC MS-010469/O-2